ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2015

"Altera o Código Tributário Municipal, Lei 947/2000, inserindo o artigo 492-A, que reduz em 70% (Setenta por cento) as taxas de regularização para emissão do habite-se, nas construções edificadas a mais de dez (10) anos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolução 076/2005 – Regimento Interno;
Faz saber que os Munícipes de Rolim de Moura, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam e Ele, Prefeito do Município **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Insere o artigo 492-A na Leio 947/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 492-A – Será concedido, quando da solicitação de regularização , o desconto de 70% (Setenta por cento) no valor das taxas de fiscalização, em edificações finalizadas a mais de dez (10) anos***".

§ 1º - O desconto, de que trata o caput, refere-se às taxas para emissões da Licença de Obras e expedição do Habite-se.

§ 2º - O índice de desconto será aplicado tendo como base de calculo a Tabela II introduzida neste Código através da Lei 1003/2001

Rolim de Moura, Rondônia, 15 de Dezembro de 2015.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:30F22A43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2015. Edição 1606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/